



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C
FLs. <u>24</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>
Mat. <u>1159</u>

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 112.011/2021

Objeto: Contratação de prestação de serviços de publicação de atos administrativos (contratos, editais, avisos, extratos e etc) da prefeitura municipal no Departamento Estadual de Imprensa – DEI/RN

EMENTA: Contratação de publicação no Departamento Estadual de Imprensa. Inexigibilidade de licitação. Inviabilidade de competição. Legalidade do procedimento.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo para contratação do Departamento Estadual de Imprensa para publicação no Diário Oficial do Estado de matérias de interesse do Município de Serra Caiada/RN.

Cabe a esta procuradoria a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a inscrição mediante inexigibilidade de licitação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação. À luz da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C	
FLs.	35
Ass.	
Mat.	1154

O artigo 25, da Lei 8.666/93 assim dispõe, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
(Grifos acrescidos).

Portanto, constando-se que a contratação ora analisada se refere a órgão que detém exclusividade na publicação de atos oficiais no âmbito do Estado do RN, nos termos da Lei Complementar nº 184/2000, conclui-se pelo seu enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no *caput*, do artigo 25, da Lei de Licitações, isto é, na **inviabilidade de competição**.

Em tempo, ao se analisar os autos, observa-se que consta do processo administrativo prévia informação do preço do serviço a ser contratado, assim como comprovação de que o valor cobrado está compatível com o preço de mercado praticado pelo Contratado perante outros órgãos públicos.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, verificando-se que a documentação acostada aos autos do processo administrativo nº 112.011/2021, destinada a contratação do Departamento Estadual de Imprensa do RN, está de acordo com os ditames da Lei nº





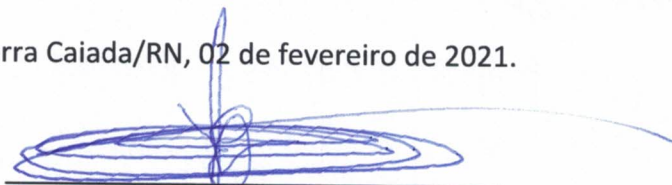
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C	
FLs.	26
Ass.	
Mat.	1154

8.666/93, em especial ao art. 25, salvo melhor juízo, opinamos pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Com finalidade meramente consultiva, esse é o nosso parecer.

Serra Caiada/RN, 02 de fevereiro de 2021.



Ednaldo Patrício da Silva
Procurador Municipal